Sábado 14 de Fevereiro de 1914 — I Série — Número 23

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $06 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 107, modificando, em relação aos Açôres e a determinados actos, a forma de cobrança do imposto do sêlo estabelecida no decreto de 16 de Junho de 1911.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 108, determinando que nos diferentes institutos de ensino, a que se refere o artigo 4.º do decreto de 27 de Abril de 1911, se proceda a eleições, para a representação dêsses estabelecimentos no Conselho Superior de Instrução Pública.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 107

Tendo o inspector de finanças do distrito de Ponta Delgada informado que as estampilhas açoreanas não podem ser inutilizadas em diplomas datados e assinados no continente sem que os signatários fiquem sujeitos às conseqüências duma transgressão da lei do sêlo, visto a diferença do valor da moeda entre os Açôres e a metrópole:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, determinar o seguinte:

O pagamento dos emolumentos e sêlo proporcional dos processos respeitantes às arrematações de foros e de bens nacionais ou de corporações administrativas nos distritos açoreanos será feito por meio de estampilhas coladas em guias para êsse fim passadas e inutilizadas por quem presidir à praça, mencionando-se depois nas respectivas cartas a importância das receitas que tiverem sido pagas, ficando assim modificada (apenas em relação aos distritos açoreanos e aos actos de que se trata) a forma de cobrança estabelecida nos decretos de 16 de Junho de 1911.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 14 de Fevereiro de 1914. = O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria geral

PORTARIA N.º 108

Tendo sido por decretos de 7 de Janeiro último exonerados, por o pedirem, os vogais que constituíam o Conselho Superior de Instrução Pública, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 27 de Abril de 1911;

Convindo que o referido Conselho continue funcionando nos termos da legislação vigente, para que o Ministro por seu intermédio tenha conhecimento das aspirações do professorado e lhe preste a sua colaboração em matéria pedagógica:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que nos institutos de ensino a que se refere o artigo 4.º do citado decreto se realizem, em harmonia com o seu artigo 7.º, as eleições para a representação dessas escolas no Conselho Superior de Instrução Pública, devendo para tal fim os colégios eleitorais reünirem no dia 19 do corrente e sendo as listas da eleição enviadas à Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 14 de Fevereiro de 1914. = *José de Matos Sobral Cid.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA